

Regimento Interno
Supremo Tribunal Federal

Art. 78. O ano judiciário no Tribunal divide-se em dois períodos, recaindo as férias em janeiro e julho.

LC n. 35/1979: § 1º do art. 66 (férias da magistratura).

Resolução/STF n. 417/2009: e-STF.

§ 1º Constituem recesso os feriados forenses compreendidos entre os dias **20 de dezembro e 1º de janeiro**, inclusive.

Lei n. 5.010/1966: art. 62 (feriados forenses).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 13, suspendem-se os trabalhos do Tribunal durante o recesso e as férias, bem como nos sábados, domingos, feriados e nos dias em que o Tribunal o determinar.

RISTF: art. 105 (os prazos não correm nas férias) c/c art. 85 (intimação não tem efeito) e art. 246 (na AP só se o réu estiver preso, ou na iminência de prescrição).

CPC: art. 173 (não correm nas férias) – art. 174 (processam-se nas férias) – art. 177 a art. 179 (contagem de prazos).

§ 3º Os Ministros indicarão seu endereço para eventual convocação durante as férias ou recesso.

RISTF: parágrafo único do art. 13 (examinar cautelar nas férias) – art. 37, I (substituição do Presidente) – art. 122, in fine, e parágrafo único do art. 123 (sessões extraordinárias).